SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas – Mestrado Profissional
PPGEMIN

RESOLUÇÃO PPGEMIN 05/22, de 14 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a Produção Intelectual dos(as) discentes matriculados(as) no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas – Mestrado Profissional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas do CEFET-MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com o que foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas – Mestrado Profissional, de 14 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, de acordo com o Regulamento do PPGEMIN, as instruções normativas para aproveitamento da produção intelectual dos(as) discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas – Mestrado Profissional (PPGEMIN) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG.

§1º Estabelece os requisitos mínimos para aprovação do(a) discente na Atividade Complementar Obrigatória Produção Intelectual;

§2º Define quais são as produções intelectuais dos(as) discentes que podem ser utilizadas como **produção** científica **qualificada**.

Art. 2º O aproveitamento da produção intelectual dos(as) discentes do PPGEMIN deverá ser avaliado pelo Colegiado do PPGEMIN respeitando-se os critérios relativos ao comitê de avaliação da CAPES na área de Engenharias II.

§1º A produção intelectual deverá estar em consonância com as áreas de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa do PPGEMIN;

§2º A produção intelectual será analisada **para discentes regulares, se e somente se**, houver coautoria com **docente credenciado no PPGEMIN**;

§3º A produção intelectual submetida pelo(a) discente ao Colegiado do PPGEMIN deverá ser previamente aprovada por pelo menos um(a) docente credenciado(a) e coautor(a).

Art. 3º Para a avaliação da produção intelectual, o(a) discente deverá entregar à secretaria do PPGEMIN, os documentos que comprovam tais produções.

§1º A documentação comprobatória da produção intelectual deverá atender os critérios relativos ao comitê de avaliação da CAPES na área de Engenharias II;

§2º Caso seja necessário, o Colegiado do PPGEMIN poderá solicitarcomplementação da documentação apresentada.

Art. 4° Toda produção intelectual que fez uso de recursos financeiros, convênios, parcerias, entre outros deve, se possível, fazer referência ao apoio recebido, atendendo em alguns casos a legislação vigente específica de cada um deles.

Art. 5º A Atividade Complementar Obrigatória Produção Intelectual, como especificado nos Artigos 18º, 29º e 34° do Regulamento do PPGEMIN, é um dos requisitos necessários para a **solicitação de defesa da dissertação** e para obtenção do título de Mestre em Engenharia de Minas. Para sua aprovação o(a) discente regular deverá **elaborar e submeter** para publicação em periódico um artigo científico relacionado ao tema de sua dissertação e em coautoria com o docente orientador.

Parágrafo único: Para se fazer cumprir a obrigatoriedade da Atividade Complementar Obrigatória de Produção Intelectual, os periódicos a serem selecionados para a futura publicação, por parte dos(as) discentes regulares matriculados na atividade de dissertação, deverão apresentar, no mínimo, o estrato atual **QUALIS CAPES "B3"**, e, caso não seja classificado nesse estrato, **Fator de Impacto (FI) maior ou igual a 0,7 (classificação JCR).**

Art. 6º Os(as) docentes credenciados(as) no PPGEMIN poderão solicitar ao colegiado, mediante requerimento com justificativa, a inclusão de outros tipos de produções intelectuais, assim como seu aproveitamento como **Produção Científica Qualificada** do(a) discente.

Parágrafo único: A quantidade de discentes autores(as) que poderão utilizar esta nova produção intelectual como **Produção Científica Qualificada** será definida pelo colegiado do PPGEMIN.

Art. 7º São consideradas como produção intelectual dos discentes do PPGEMIN os seguintes itens:

I. Publicações classificadas no QUALIS Periódicos CAPES das Engenharias II;
II. Trabalhos completos publicados em Anais de Congressos Nacionais ou Internacionaiscom comitê revisor;
III. Produção técnica/tecnológica:
    - Patentes;
    - Software/aplicativo;
    - Manual/protocolo;
    - Relatório técnico conclusivo;
    - Norma ou marco regulatório;
    - Processo/tecnologia não patenteável;
    - Produtos/processos em sigilo;
    - Base de dados técnico-científica;
    - Empresa ou organização social inovadora;
    - Outros ativos de propriedade intelectual.

§1º O QUALIS Periódicos da CAPES é um sistema usado para classificar a produção científica dos programas de pós-graduação no que se refere aos artigos publicados em Periódicos Científicos, sendo estes veículos classificados nos seguintes estratos ATUAIS: A1, mais elevado; A2; A3; A4; B1; B2; B3; B4; C - peso zero;

§2º Artigos aceitos em Periódicos que não foram classificados pelo comitê de área de

Engenharias II e, portanto, não apresentam QUALIS, mas que possuam fator de impacto (FI) ou estejam indexados na base JCR serão analisados pelo Colegiado do PPGEMIN;

§3º Para o item II do Art. 7° somente serão considerados como **Produção Científica Qualificada** do discente os artigos relacionados ao tema de sua dissertação **publicados** em coautoria com o docente orientador no PPGEMIN em eventos científicos considerados relevantes para a área de Engenharias II, sendo que cada artigo será considerado como **Produção Científica Qualificada** para apenas um(a) discente autor(a);

§4º A produção técnica/tecnológica é definida como a aplicação de conhecimentos científicos, técnicas e expertises a produtos, processos ou serviços, envolvendo a participação de discentes e de docentes credenciados no programa;

§5º A classificação da produção intelectual que será utilizada na avaliação será aquela vigente na CAPES na área de Engenharias II no ano de submissão da documentação comprobatória ao colegiado.

Art. 8º Para artigos em periódicos que forem publicados ou obtiverem aceite para publicação, estes poderão ser contabilizados como **Produção Científica Qualificada** para mais de um(a) discente autor(a), desde que atendam aos seguintes critérios:

a. Para publicações cuja classificação QUALIS/CAPES for igual a A1 ou a A2 na área de Engenharias II poderão ser considerados no máximo 4 (quatro) discentes autores(as);
b. Para publicações cuja classificação QUALIS/CAPES for igual a A3 ou a A4 na área de Engenharias II poderão ser considerados no máximo 3 (três) discentes autores(as);
c. Para publicações cuja classificação QUALIS/CAPES for igual ou inferior aB1 na área de Engenharias II poderão ser considerados no máximo 2 (dois)discentes autores(as);
d. Para publicações que não foram classificadas pelo comitê de área de Engenharias II e, portanto, não apresentam QUALIS, mas que possuam fator de impacto (FI) ou estejam indexadas na base JCR o número de discentes autores(as) que poderão ser considerados(as) deverá ser analisado pelo Colegiado do PPGEMIN.

   Parágrafo único. O(A) docente orientador(a) poderá solicitar ao colegiado, mediante requerimento com justificativa, que uma mesma publicação submetida seja avaliada para mais de um(a) discente autor(a).

Art. 9º. Os casos omissos e/ou transitórios serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEMIN.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se e cumpra-se

Prof. Dr. Mario Guimarães Junior
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas
PPGEMIN